



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 08/2020

PROCESSO Nº: 09/2020
DISPENSA Nº: 08/2020
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP**, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia /MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.528.407 e do CPF nº 539.365.666-15 e a pessoa jurídica **Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda. – ME**, CNPJ 07.164.735/0001-08, com sede na Rua José Pereira, 20, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Valdivino Coutinho da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.799.013 – SSP-GO e do CPF nº 757.833.476-04, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de Serviços de suporte técnico em informática e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da AMVAP, incluindo computadores, notebooks, servidores, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, serviços de suporte técnico em informática e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da **CONTRATANTE**, incluindo computadores, notebooks, servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços de manutenção ora contratados, deverão ser executados pelos técnicos da **CONTRATADA** ou equipe interna do cliente, que manterão de forma permanente e atualizada os equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber:

- Manutenção em microcomputadores;
- Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
- Manutenção de servidores de arquivos e firewalls;
- Manutenção em notebooks;
- Instalação e manutenção em softwares;
- Adequação/reconfiguração na rede interna;
- Configurações gerais;
- Suporte remoto e local;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- Outras atividades correlatas.
2. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças necessárias à manutenção/correção dos equipamentos deverão ser adquiridas separadamente pela **CONTRATANTE** conforme orientação da **CONTRATADA** em conformidade com o responsável de informática da empresa.
 3. A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30, conforme o expediente administrativo da CONTRATADA, exceto feriados.
 4. Caso ocorra necessidade de manutenção fora do horário comercial ou se houver necessidade de plantões, em casos de migração de sistemas, mudança de infra-estrutura e/ou prédio, a **CONTRATANTE** pagará as horas atendidas como horas excedentes, não podendo ser computadas nas horas contratadas no mês, em valor previamente acertado.
 5. Os serviços contratados não garantem os reparos de danos, consertos, substituições de peças ou aumento de tempo de serviço causado por falhas da CONTRATANTE, desde que, nesta última hipótese, este fato seja admitido pela CONTRATANTE ou atestado em perícia realizada por terceiro idôneo.
 6. Os serviços contratados também não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo da CONTRATANTE, serviços impraticáveis para técnicos da CONTRATADA em virtudes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pela CONTRATADA; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências da CONTRATANTE.
 7. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta.
 8. Executar os serviços de manutenção corretiva nos microcomputadores à serviço da CONTRATANTE de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento;
 9. Atender a CONTRATANTE, em horário comercial através de visita de um Técnico de Suporte;
 10. Competirá exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não acarretando nenhum vínculo à CONTRATANTE, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pela CONTRATADA.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

11. Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório da CONTRATADA, deverá ser previamente combinado a quantidade de horas previstas para a execução do serviço.
12. Inexistindo negociação prévia e expressa, a CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.
13. Os chamados deverão ser efetuados pela CONTRATANTE, através de e-mail, sendo gerado controle informado pela CONTRATADA, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.
- 13. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo máximo de 04 (quatro) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).**
14. Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.
15. Gerar relatório de atendimento à cada visita realizada ou serviço executado, que deverá ser atestado e assinado pelo responsável pelo chamado técnico, desde que seja comprovada a descrição do feito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Manter cópias de backup de arquivos semanalmente;
6. Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
7. Realizar solicitações exclusivamente por e-mail, sendo vedada a utilização de “WhatsApp” ou SMS. Neste caso a CONTRATADA se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de solicitações de chamado técnico.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

8. Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação dos equipamentos.
9. Para a mudança de local de uma filial para outra, de qualquer equipamento sob este contrato, é necessária a prévia comunicação por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo a contratação de **12 (doze) horas mensais** referente ao **Contrato de Cobertura de Serviços** conforme descrito na Cláusula Segunda deste contrato.
2. **Como contra prestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos seus vencimentos, o valor mensal de R\$1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), totalizando o valor global do Contrato em R\$6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) para o exercício de 2020.**
3. **Em caso de necessidade comprovada de horas excedentes, estas serão pagas ao preço unitário de R\$75,00 (setenta e cinco) por hora trabalhada, mediante comprovação da consecução dos atendimentos.**
4. As faturas serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 20 (vigésimo) dia do mês posterior ao mês da prestação de serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado, acrescido do valor correspondente ao número de horas excedentes de serviço prestado, quando houver, indicadas no item 1, do mês de referência.
5. O valor indicado no item 2 será integralmente devido, ainda que no mês de referência os serviços prestados não tenham alcançado o tempo total previsto no item 1.
- 5.1 Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, somente podendo a CONTRATADA opor-se à realização de tais serviços se provar que os mesmos encontram-se rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve a CONTRATANTE.
6. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 200 14 04 122 7002 33 90 40.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência **a partir do dia 01 de julho de 2020 até 30 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade dispensa.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a. Advertência formalmente expedida.
 - b. Multa.
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e. Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b. 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- Por acordo entre as partes.

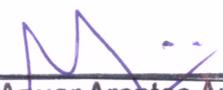
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

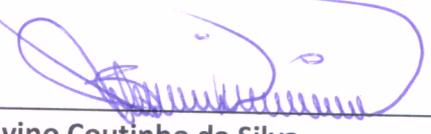
- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 08 de junho de 2020.


Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
Contratante

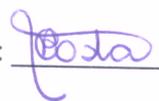

Valdivino Coutinho da Silva
Coutinho e Pacheco Impor. Export. Ltda.
Contratada

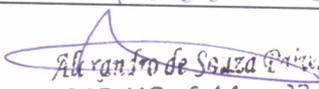
Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de U. Gentil - CPF: 089.430.916-55

Assinatura: 

Nome: Pline Costa de Andrade - CPF: 090.409.266-62

Assinatura: 


Valdivino Coutinho da Silva
OAB, MG nº 146.437



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradadas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - NOTA DE RETIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do CIDES, no uso de suas atribuições, retifica a informação constante no Termo de Referência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020, cujo edital foi publicado às fls. 02-07, no dia 02 de junho de 2020, neste diário oficial.

Onde se lê: “12.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada município Contratante e pelo Sr. Felipe Sobreira, Técnico contratado pelo CIDES; especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.”; e “d) Os testes, que serão acompanhados pelo técnico contratado pelo CIDES, Sr. Felipe Sobreira, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e deverão preceder a emissão da Ordem de Fornecimento.”;

Leia-se, respectivamente: “12.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada município Contratante e pelo Técnico contratado pelo CIDES; especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.”; e “d) Os testes, que serão acompanhados pelo técnico contratado pelo CIDES, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e deverão preceder a emissão da Ordem de Fornecimento.”

Esta nota poderá ser visualizada, também, no site: www.cidess.com.br/licitacoes.

E, por não se apresentar como alteração substancial do processo licitatório, permanece a sessão para o dia 19/06/2020, conforme previsto originariamente.

O restante fica mantido em sua integralidade.

Uberlândia, 16 de junho de 2020.

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:571D82B6

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO 17/2020 - CONVITE 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
CONVITE Nº 01/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Tendo em vista a suspensão da sessão para abertura da licitação tombada sob o nº 17/2020, Convite 01/2020, antes prevista para o dia 16/06/2020, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 25/06/2020, às 14h, a abertura do certame cujo objeto é a contratação de empresas para construção de muro no entorno do prédio sede do CISTM, conforme as condições do presente Edital.

Assim, a sessão ocorrerá conforme abaixo:

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. **Até às 14h do dia 25 de junho de 2020**, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia-MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. **Às 14h do dia 25 de junho de 2020**, no prédio sede do CISTM, localizado no endereço fixado no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

O Edital e seus anexos foram retificados e deverão ser analisados para a emissão da proposta.

Uberlândia-MG, 16 de junho de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:49C37A60

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 26/2020, DISPENSA 15/2020.

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 26/2020, Dispensa 15/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Contratada: Klaudcomp Informática Ltda, CNPJ nº 00.981.512/0001-86. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c inciso V do art. 24 da mesma Lei. Valor contratado: R\$4.514,00 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 16 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:02ACBE9C

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 08/2020

AMVAP – Extrato do Contrato 08/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda-ME, CNPJ nº 07.164.735/0001-08, para serviços de suporte técnico em informática e manutenção

corretiva e preventiva nos equipamentos da AMVAP, incluindo computadores, notebooks e servidores. Valor total do contrato: R\$6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020. Vigência: de 01/07/2020 a 30/12/2020.

Uberlândia-MG, 08 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:5BA0A37C

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 129/2020

CISTM – Extrato do Contrato 129/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital das Clínicas do Triângulo Ltda., CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R\$127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 03/06/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 03 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:6169A2A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRORROGA O PONTO FACULTATIVO, O REGIME DE
PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO REMOTO

PORTARIA Nº 366/2020

“Prorroga o ponto facultativo, o regime de Plantão Extraordinário Remoto dos servidores públicos e demais medidas adotadas pelo Poder Legislativo na prevenção e enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19), até 19/06/2020.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catas Altas, por seu presidente com a competência que lhe é atribuída pelo art. 63, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa e

CONSIDERANDO a situação de pandemia a nível mundial em face do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 43/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Catas Altas/MG, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações e instruções das autoridades federais, estaduais e municipais determinando que não ocorram aglomerações ou reunião de pessoas em setores públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas efetivas destinadas a proteção dos vereadores, servidores do Poder Legislativo,

bem como contribuir para que sejam evitadas a disseminação e contágio do vírus na população catasaltense;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o ponto facultativo, o regime de Plantão Extraordinário Remoto dos servidores públicos e demais medidas adotadas pelo Poder Legislativo, pela Portaria nº 357/2020, até o dia 19/06/2020.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Catas Altas/MG, 15 de junho de 2020.

RONALDO BENTO MARTINS
Presidente da Câmara

WEBERTY ARLINDO DA SILVA
Vice Presidente

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
1º Secretário

NILMA ARCANJO PAULO LIMA
2ª Secretária

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:1A12E751

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 46-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 46/2020, que “**Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.**”

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 46/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo visa a suplementação de dotações para custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais. Valor total: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964